



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-feira, 1º de junho de 2020

Ano III | Edição nº 393

Total de Páginas: 004

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 071/2020

**EMENDA:** Altera a redação do Art. 7º do Decreto 068/2020, além de autorizar a retomada das atividades das academias no Município de Ribeirão do Pinhal.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

**CONSIDERANDO** que o município já apresentou casos confirmados de contaminação pelo Coronavirus (Covid-19), o que pode indicar a existência de contaminação viral, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas preventivas para que não ocorra o desabastecimento de gêneros alimentícios, principalmente, no comércio local;

**CONSIDERANDO** que desde 05 de maio de 2020 as atividades privadas não essenciais permaneceram suspensas, visando proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de também preservar a economia local, o qual é importante fonte de renda para população do Município de Ribeirão de Pinhal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 7º do Decreto 68/2020, o qual passa a dispor:

“Art. 7º. As atividades de Restaurante, Lanchonetes, Pizzarias e similares, deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 4º, as seguintes orientações:

- I. Incentivar o fornecimento de alimentos através de *delivery*;
- II. Somente será permitido o consumo no local dos Restaurantes, ficando vedado o consumo dentro de lanchonetes, bares e similares.
- III. O autosserviço (*self service*) fica vedado, dando preferência sempre que possível ao *serviço à La carte*, tendo em vista o risco de contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- IV. Realizar higienização antes e depois da utilização;
- V. Os restaurantes que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local, devem disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes, dotadas de sabonete líquido e toalha de papel descartável;
- VI. Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
- VII. Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70% (setenta por cento);
- VIII. Não oferecer produto para degustação.
- IX. Ter seu horário de funcionamento presencial das 8 horas até, no máximo, às 20 horas, visando evitar aglomeração de pessoas, principalmente no período noturno.

Parágrafo único. Os estabelecimentos contidos nesse artigo, que não puderem atender os requisitos acima dispostos, estarão impedidos de funcionar por período indeterminado.”

**Art. 2º.** Fica autorizada a retomada das atividades das academias, sendo OBRIGATÓRIO o atendimento de todas as orientações trazidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do **“PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS, VISANDO À PREVENÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL”** o qual se anexa a esse Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto revoga todas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de junho de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**  
**PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS, VISANDO À PREVENÇÃO  
E DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

As atividades de academias de ginástica, musculação, crossfit, dança, natação e hidroginástica funcionarão por agendamento ou escala de horários, de acordo com a capacidade de público permitida, além das regras gerais e as seguintes normas específicas:

Entrada única, controle e higienização no acesso;

- Uso obrigatório de máscara : Clientes e colaboradores.
  - Aferição de temperatura com termômetro de testa (infravermelho);
  - Fornecer dispositivo para limpeza dos sapatos na porta de entrada (pano molhado com hipoclorito de sódio – água sanitária);
  - Espaço delimitado com fitas que determinarão onde cada cliente ocupar, visando que a ocupação simultânea é de 1 cliente a cada 8m<sup>2</sup> o que equivale a 2,0 m<sup>2</sup> de distância entre eles;
  - Apenas 50% dos aparelhos cardio serão utilizados. Exemplos: esteiras serão usadas no esquema “uma sim, uma não”.
  - Saída de água no bebedouro será bloqueada. Os clientes deverão levar SUA garrafa com água de casa;
  - Evitar o uso de leitor digital, bem como catracas. O cliente deve acessar a academia comunicando seu número de CPF ou número de matrícula;
  - É de responsabilidade do proprietário lista e controle de diário das pessoas que tiveram acesso a academia durante o dia, podendo a mesma ser solicitada pela equipe epidemiológica;
  - Aulas/treino de no máximo 45min individualizadas ou coletivas restritas à regra do distanciamento;
  - É de responsabilidade do proprietário a fixação de cartazes informativos sobre COVID19, afim de evitar a disseminação do vírus. Bem como a disponibilização de dispenser de álcool gel 70% para clientes e colaboradores;
  - O cliente deverá levar seu kit pessoal, contendo: álcool gel, garrafa com água, toalha.
- IMPORTANTE:** Comunicação com alunos e colaboradores sobre como e quando higienizar as mãos e sobre a importância de usar garrafas de água e toalhas individuais.
- interdição de duchas e vestiário;
  - no caso de natação e hidroginástica permitir a utilização apenas do vestiário (exceto duchas) e um aluno por raia em posições opostas;
  - nas aulas que envolvam circuitos, os alunos não poderão compartilhar equipamentos e aparelhos;
  - vedado aulas e atividades que envolvam contato físico entre os alunos e professores;
  - cliente que apresentarem sintomas gripais, ficam proibidas de permanecer no local;
  - Maiores de 60 anos e demais que se enquadram no grupo de risco poderão realizar suas atividades físicas desde que seja estabelecido horário diferenciado a eles;
  - Realizar higiene periódica dos aparelhos, fazendo a desinfecção com álcool 70%; Cada área da academia será fechada de 2 a 3 vezes ao dia , ou conforme demanda, por pelo menos 30 minutos para limpeza geral e desinfecção dos ambientes (CONFORME REGISTRO EM LIVRO,

**CONTANDO DATA, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELA LIMPEZA)**

- As Atividades ao ar livre ficam liberadas, diante das seguintes recomendações:
  1. Distanciamento mínimo de 2m<sup>2</sup> entre pessoas;
  2. Não dividir material;
  3. Levar seu próprio kit de higiene (álcool gel, garrafa com água e toalha);
  4. Uso de máscara;

Contamos com colaboração de todos, colaboradores e clientes. O descumprimento das normas citada implicará em multa e possível interdição local.

Colaborem! Juntos somos mais fortes! Todos contra o COVID-19

**Assinatura Digital**